



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
Trabalho, Integração e Desenvolvimento
Endereço: Praça Alacid Nunes nº 74 – Inhangapi-PA
CGC: 05.171.921/0001-30

Lei Municipal nº 529/99, de 11 de Junho de 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA, EM NOME DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI – PARÁ, FIRMAR ACORDO COM OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORDESTE PARAENSE PARA FINS DE CONSTITUIR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI, ESTADO DO PARÁ; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para em nome do Município de Inhangapi, Estado do Pará, firmar acordo específico com os Municípios da Região Nordeste Paraense, para fins de celebrar e integrar o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Pará, nos termos do Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 44 e Parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Inhangapi – PA.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Pará, sociedade civil, sem fins lucrativos, reger-se-á pelas normas jurídicas constantes do Código Civil Brasileiro, por seu Estatuto Organizacional e pela regulamentação a ser adotada por seus órgãos constitutivos.

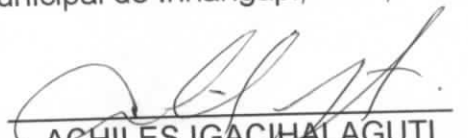
§ 2º - O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Pará, terá como objetivo reunir os esforços individuais e coletivos de cada Município e administrar os recursos captados para realização de serviços de obras de interesse dos consorciados.

§ 3º - A autorização de que trata o "CAPUT" deste artigo, será válida até o dia 31 de dezembro do ano 2.000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi, Pará, em 11 de Junho de 1999.


ACHILES IGACIHALAGUTI
Prefeito Municipal de Inhangapi



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
Trabalho, Integração e Desenvolvimento
Endereço: Praça Alacid Nunes nº 74 – Inhangapi-PA
CGC: 05.171.921/0001-30

Lei Municipal nº 529/99, de 11 de Junho de 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA, EM NOME DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI – PARÁ, FIRMAR ACORDO COM OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORDESTE PARAENSE PARA FINS DE CONSTITUIR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI, ESTADO DO PARÁ; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, para em nome do Município de Inhangapi, Estado do Pará, firmar acordo específico com os Municípios da Região Nordeste Paraense, para fins de celebrar e integrar o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Pará, nos termos do Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 44 e Parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Inhangapi – PA.

§ 1º- O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Pará, sociedade civil, sem fins lucrativos, reger-se-á pelas normas jurídicas constantes do Código Civil Brasileiro, por seu Estatuto Organizacional e pela regulamentação a ser adotada por seus órgãos constitutivos.

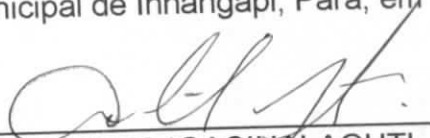
§ 2º - O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do Pará, terá como objetivo reunir os esforços individuais e coletivos de cada Município e administrar os recursos captados para realização de serviços de obras de interesse dos consorciados.

§ 3º - A autorização de que trata o "CAPUT" deste artigo, será válida até o dia 31 de dezembro do ano 2.000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhangapi, Pará, em 11 de Junho de 1999.


ACHILES IGACIHALAGUTI
Prefeito Municipal de Inhangapi